



EXPEDIENTE N° 106/2017
PROJETO DE LEI N° 095/2017

Grava áreas de especial interesse social –
AEIS – para fins de construção de
empreendimento dentro do Programa Minha
Casa Minha Vida

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º – Ficam gravadas a partir desta Lei, como áreas de Especial Interesse Social, as áreas de terras registradas no Ofício Imobiliário de Esteio, sob as seguintes matrículas e descrições:

I – Matrícula 2327: “Uma área de terras de cultura, localizada nesta cidade, medindo no todo vinte e nove mil, trezentos e vinte e um metros e quatrocentos e vinte e oito centímetros quadrados ($29.321,428m^2$), confrontando pela frente, ao Norte, com a Estrada Geral que vai de Esteio a Gravataí; nos fundos, ao Sul, com o Arroio Sapucaia; ao Oeste, onde mede quinhentos e quarenta e cinco metros (545m), faz divisa com propriedade do Dr. Paulo Antonello; ao Leste, com terras de Olinto Francisco Alves e de João Francisco Alves, os quais mantém em condomínio, numa extensão de seiscentos e vinte metros (620m)”.

II – Matrícula 2328: “Uma área de terras de cultura, localizada nesta cidade, medindo vinte e nove mil, trezentos e vinte e um metros e quatrocentos e vinte e oito centímetros quadrados ($29.321,428m^2$), com uma casa de alvenaria, própria para moradia, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Estrada Geral que vai de Esteio a Gravataí; nos fundos, ao Sul, com o Arroio Sapucaia; ao Oeste, com terras de Olinto Francisco Alves (falecido), em condomínio com João Francisco Alves, na extensão de seiscentos e vinte metros (620m); pelo outro lado, a Leste, com terras do falecido Olinto Francisco Alves, na extensão de quinhentos e quarenta e cinco metros (545m), sendo que estas também o falecido tinha em condomínio com João Francisco Alves. Sobre o imóvel dói construída uma casa de alvenaria, própria para moradia, com $225m^2$, que tomou o número oito mil, cento e vinte e cinco (8.125) da Estrada de Gravataí”.

III – Matrícula 2329: “Uma área de terras de cultura, localizada nesta cidade, medindo quatro mil, trezentos e vinte metros quadrados ($4.320m^2$), parte de um todo maior, que mede sessenta mil metros quadrados ($60.000m^2$), cuja confrontação é a seguinte: pela frente, ao Norte, com a Estrada Geral que vai a Gravataí; a Leste com terras de Otacílio Caetano da Silveira; ao Sul, com o Arroio Sapucaia; ao Oeste, com terras de José Francisco Alves”.

IV – Matrícula 14.362: “Uma área de terras de $4.848m^2$, nesta cidade, medindo seis metros e cinquenta centímetros (6,50m) ao Norte, no alinhamento da Estrada Geral que de Esteio vai a Gravataí, e trinta e sete metros (37,00m) na face oposta, ao Sul, a entestar com propriedade que é ou foi de João Francisco Alves, por cento e sessenta e quatro metros (164,00m) de extensão, por um lado, a Oeste, na divisa com propriedade que é ou foi de João Francisco Alves, e a outra linha de extensão é quebrada, assim constituída: partindo no alinhamento da referida estrada, segue uma reta, com a direção Norte-Sul, com quarenta metros (40,00m), dobrando em seguida com direção Oeste-Leste, em mais trinta metros e cinquenta centímetros (30,50m) fazendo divisa nestas duas faces com o imóvel de



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

Eloy Luis Teixeira e Neri Silveira Alves, retomando finalmente a direção inicial em mais cento e vinte e quatro metros (124,00m) com direção Norte-Sul, até entestar na divisa dos fundos, antes referida, fazendo divisa nesta última face com o imóvel que é ou foi de Otacílio Caetano da Silveira”.

V – Matrícula 16.827: “Uma área de terras, sita nesta cidade, medindo trinta e oito metros (38,00m) de frente, ao Norte, no alinhamento da Avenida Luiz Pasteur; quinhentos e quarenta e cinco metros (545m) por um lado, ao Oeste, na divisa com terras de Ivone Silveira Alves; quatrocentos e um metros e sessenta centímetros (401,60m) nos fundos, ao Sudoeste, na divisa com o Arroio Sapucaia; o lado Leste, na divisa com terras de Ivone Silveira Alves, é formado por uma linha quebrada com as seguintes medidas e confrontações: partindo do alinhamento da Avenida Luiz Pasteur, segue por uma linha reta com direção Norte-Sul de cento e sessenta e quatro metros (164m); dobra a seguir para Leste, em uma extensão de trinta e sete metros (37m), retorna então a direção inicial, Norte-Sul, em uma reta de setecentos e setenta e cinco metros e cinquenta e três centímetros (775,53m), até encontrar a divisa dos fundos antes referida”.

VI – Matrícula 1279: “Um pedaço de terras, situada nesta cidade, com área superficial de dezessete hectares (17ha), mais ou menos, confrontando pela frente, ao Norte, com a Estrada que de São Leopoldo vai ao Passo de Sapucaia, atualmente denominada Rua Padre Claret; nos fundos, ao Sul, com o Arroio Sapucaia, por um lado, a Leste, e pelo outro lado, a Oeste, com terras de José Francisco Alves, com duas construções, sendo uma de alvenaria coberta com telhas de barro, em regular estado de conservação e a outra de madeira, coberta com telhas de barro, em mau estado de conservação. Em face de revisão de registros anteriores, o imóvel constante desta matrícula é composto da metade ideal”.

VII – Matrícula 1468: “Uma casa de alvenaria sita nesta cidade, na zona urbana, sem número, com dependências, instalações, benfeitorias e o respectivo terreno, medindo dezessete metros (17m) de largura, por quarenta metros (40m) de extensão, perfazendo área superficial de seiscientos e oitenta metros quadrados (680m²), confrontando pela frente, ao Norte, com a Estrada de Rodagem que desta cidade vai a Gravataí, lado dos números ímpares, entestando no fundo, ao Sul, com propriedade de João Francisco Alves; dividindo-se, por um lado, a Oeste, com propriedade de João Francisco Alves, sobre o qual está edificada uma casa, sem número, e pelo outro lado, a Leste, com propriedade de Nelson Moraes da Silva”.

Art. 2º – As áreas descritas no art. 1º terão como destinação a construção de empreendimento dentro do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio



Mensagem nº 084/2017

Esteio, 02 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse legislativo municipal o projeto de lei anexo, que "Grava áreas de especial interesse social – AEIS – para fins de construção de empreendimento dentro do programa Minha Casa Minha Vida".

Pela presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal Projeto de Lei que tem por finalidade instituir gravames em imóveis como áreas de especial interesse social, destinados a execução de empreendimento dentro do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1,5.

O Município de Esteio possuí um deficit habitacional para a faixa de renda proposta, além de pouca oferta de imóveis, pelo que é de fundamental importância o gravame das áreas para implementação do referido programa federal na faixa indicada.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Entrado 02/05/17
Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

**Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Nesta.

LKDC/PGM

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120
(51)3433 8107 - juridico.expediente@esteio.rs.gov.br
www.esteio.rs.gov.br - DISQUEEsteio: 0800.5410.400

"Diga não às drogas"
Lei Municipal nº2705 de 25/11/97